

PRECARIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO NA COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP: UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A PRÁTICA SINDICAL

**João Vitor Ramos da Silva
Antonio Thomaz Junior**

O presente texto é parte da pesquisa de mestrado intitulada "Espacialidades e Territorialidades do Trabalho com a Coleta de Lixo Domiciliar Urbano em Presidente Prudente/SP: Invisibilidade Social e Saúde do Trabalhador" e pretende apresentar uma reflexão crítica acerca da relação entre terceirização, precarização do trabalho e o posicionamento político do sindicato dos coletores de lixo domiciliar urbano da cidade. A consulta à literatura especializada e à bancos de dados fizeram parte da metodologia, juntamente com uma entrevista realizada com a presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhadores na Limpeza Urbana e na Manutenção e Execução de Áreas Verdes de Presidente Prudente e Região (SIEMACO). Assim, buscamos traçar um quadro evolutivo da terceirização em geral; do fenômeno no Brasil; de seus desdobramentos à saúde dos trabalhadores; de sua situação jurídica atual no país; além do posicionamento do sindicato frente à questão da terceirização na prestação de serviços. Se é necessário fazer as devidas contextualizações históricas, visando fugir da culpabilização individual, fato é que o SIEMACO apresenta posturas incompatíveis com o que se espera de uma instância organizativa dos trabalhadores, historicamente importante na luta de classes, como é o sindicato.

INTRODUÇÃO

Buscamos nesse texto explicitar a íntima relação existente entre a terceirização e a precarização do trabalho, materializada na diminuição dos custos operacionais, a partir de contratos precários de trabalho. Tendo como contexto histórico geral o processo de reestruturação produtiva, seus rebatimentos se fizeram valer tanto no âmbito dos diversos ambientes de trabalho, quanto no âmbito da organização política dos trabalhadores, representado pelos sindicatos.

Nesse ínterim, realizar-se-á uma reflexão crítica à respeito do posicionamento político e da atuação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhadores na Limpeza Urbana e na Manutenção e Execução de Áreas Verdes de Presidente Prudente e Região (SIEMACO) diante do cenário de terceirização do serviço de coleta de lixo domiciliar empreendido pela prefeitura de Presidente Prudente/SP.

Para tanto, trilharemos no artigo um caminho que passará pelo resgate do fortalecimento e evolução da terceirização, entendendo-a como artimanha das empresas capitalistas visando fugir da crise estrutural do capital, a partir da década de 1970. A intenção é apresentar os principais pontos que caracterizam esse processo de reorganização do trabalho atualmente disseminado em escala global. Além disso, tentamos mostrar como a terceirização tem impactado negativamente às condições de trabalho, à saúde dos trabalhadores, ao próprio vínculo de trabalho (contratos, legislações) e também à solidariedade de classe no seio da classe trabalhadora, configurando e aprofundando a realidade de precarização do trabalho, um traço já imanente ao metabolismo do capital.

Por fim, abordaremos de que forma a questão da terceirização está colocada em nossa realidade de pesquisa, e quais são os rebatimentos da terceirização em termos da luta sindical dos coletores de lixo domiciliar urbano, levando em conta se tratar de uma categoria de trabalhadores expostos à toda sorte de precariedades, más condições de trabalho e riscos à saúde.

TERCEIRIZAÇÃO: MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL OU PRECARIZAÇÃO ESTRUTURAL?

A terceirização é um processo que tem se proliferado em escala mundial desde o final da década de 1960 e início da década de 1970, coincidindo com a eclosão da crise estrutural do capital que abalou os pilares de sustentação da acumulação capitalista, especialmente nos países centrais (ALVES, 2011; LIMA, 2010; PONTE, 2007; MORAES, 2008; AMORIM, 2008).

A exemplo de outros momentos da história do capitalismo, o sistema do capital buscou uma saída emergencial à crise de sobreacumulação que se abatia. Nesse contexto, inicia-se o processo de reestruturação produtiva do capital, caracterizado por uma mudança (mas também permanência, em alguns aspectos) do modelo tayloriano-fordista de organização do trabalho para o modelo toyotista (ALVES, 2000; ANTUNES, 1995).

A intenção era sacramentar uma mudança do paradigma produtivo fordista, baseado na rigidez da produção em massa, consumo em massa e controle hierárquico dos trabalhadores dentro e fora da fábrica, para um paradigma mais flexível, no qual a produção se basearia no princípio do *just-in-time* (enxugamento dos estoques), nas células produtivas (em contraposição às esteiras fordistas), onde os funcionários, organizados em equipes, seriam os responsáveis pelo controle de todo processo produtivo, bem como das adaptações e

melhorias necessárias. Dessa forma, os trabalhadores seriam induzidos a acreditar que se tratava de um processo mais participativo, passando, assim, a se dedicar à empresa como à sua própria família, tornando-se colaboradores, não mais trabalhadores.

Tratou-se de uma profunda transformação, não apenas na esfera econômica, como também na política, pois a histórica luta de classes entre capitalistas e trabalhadores, entre proprietários dos meios de produção e os proprietários tão somente de sua própria força de trabalho, tornou-se dissolvida pela ideologia da "família empresarial", da colaboração mútua e da aparente desierarquização entre as funções de concepção e de execução, como nas empresas tayloristas-fordistas do início do século XX. O que ocorreu, na verdade, foi o acirramento da competição entre os próprios trabalhadores, que passaram a exercer diversas funções ao mesmo tempo e assumiram a função dos "vigias" dos demais companheiros de trabalho. A superespecialização deu lugar à polivalência, a solidariedade foi substituída pela concorrência e vigilância.

Do ponto de vista das empresas, tal processo significou uma transformação organizacional da produção. Tendo como pressuposto a produção de acordo com as oscilações da demanda por mercadorias, era preciso estabelecer vínculos menos rígidos com os trabalhadores, isto é, o enxugamento previsto no *just-in-time* aplicara-se não apenas às matérias-primas e às mercadorias, mas também aos próprios trabalhadores, a flexibilidade se aplicaria também aos contratos e aos mercados de trabalho.

Nesse sentido, como bem esclarece Moraes (2008, p. 158):

O termo "terceirização", originariamente brasileiro, revela em sua acepção a real intenção do empresariado brasileiro de transferir a "terceiro", no sentido de outro, a posição de empregador na relação empregatícia, com o objetivo claro de redução dos custos de produção, através do afastamento da responsabilidade sobre os encargos e obrigações trabalhistas, e, também, como instrumento apto a viabilizar a rápida substituição de trabalhadores conforme o sobe-e-desce da demanda, consoante o princípio do *just-in-time*.

É nesse contexto que a terceirização ganha força como prática das empresas visando à redução de custos de produção, isenção de responsabilidades trabalhistas, focalização nas atividades principais da empresa e, conseqüentemente, melhorias na qualidade dos produtos ou serviços oferecidos. Não obstante a contratação de trabalho terceiro exista desde muito antes, remontando à época remotas (PONTE, 2007), é nesse momento que ganha contornos globais e generalizados.

No Brasil, a terceirização ganha força justamente quando o processo de reestruturação produtiva se instala no país, primeiramente e de forma mais tímida na década

de 1980 e, com mais ímpeto na década de 1990 e início dos anos 2000, combinada com a adoção do receituário neoliberal emanado do Fundo Monetário Internacional (FMI) aos quatro cantos do mundo (ALVES, 2000; ANTUNES; ALVES, 2004). Conjugada à avalanche de privatizações, presenciou-se grandes alterações no mundo do trabalho no Brasil, justificadas em grande medida pela adoção dos preceitos toyotistas na economia, seja na indústria, seja no setor de serviços. Inúmeras profissões e postos de trabalho foram extintos (a exemplo dos bancos), o trabalho informal passou a incorporar parcelas significativas da População Economicamente Ativa (PEA) do país, os "frouxos" contratos de trabalho se alastraram (trabalho temporário, parcial etc.) e a terceirização se transformou de uma alternativa à quase regra.

Apesar dos aparatos legais desenvolvidos até hoje pelo poder judiciário brasileiro, a fúria incessante do capital por maior competitividade e maiores lucros têm pressionado o Estado a flexibilizar e legitimar ainda mais a terceirização. Se a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de 1993, passou a permitir que a terceirização ocorra nas denominadas atividades-meio, o que se presencia atualmente é a tramitação (já há uma década) do Projeto de Lei (PL) 4330/04, de autoria do deputado Sandro Mabel (PMDB/GO) que, em detrimento de sua intenção de "regulamentar a terceirização", vem para desregulamentar definitivamente essa prática corrosiva aos trabalhadores.

Conforme critica Grijalbo Fernandes Coutinho, juiz do Trabalho da 10ª Região e ex-presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra):

A súmula 331 do TST, de 1993, é o exemplo de uma solução intermediária. Ela admite a terceirização naquilo que é atividade meio e proíbe a atividade fim. A partir desse parâmetro os diversos operadores de direito têm se guiado. [...] E hoje o capital se acha tão forte que súmula já não resolve seu problema. Parte considerável do capital estabelecido no Brasil, nacional e estrangeiro, quer mais. Quer a possibilidade de se terceirizar em qualquer atividade, meio ou fim, e sem quaisquer limites. É definitivamente uma era da precarização absoluta. (COUTINHO, 2013, p. 2).

E, ainda em tom ácido, o juiz vocifera contra a aprovação do PL 4330/04:

Falsamente se diz que o projeto [PL 4330/04] vai resolver o problema de 16, 20 milhões de terceirizados. É falso. Vai agravar a situação. Vai reduzir o salário desses 20 milhões e colocar mais 40 ou 50 milhões nesse mesmo quadro. Não vai resolver absolutamente nada, o projeto é uma falácia. É muito bom para o setor empresarial que faz uso da terceirização. Não tenha dúvida. É espetacular para todos que querem reduzir os seus custos e sua responsabilidade social. (Ibid., p. 3/4).

Pelas palavras de um próprio representante do poder judiciário brasileiro, é possível perceber que os argumentos à favor da terceirização e, por conseguinte, da aprovação do PL 4330/04, são recobertos de argumentos perspicazes, porém falaciosos, isso atendo-se apenas ao âmbito da geração de empregos. É sabido, ademais, que a terceirização tem sido associada em vários estudos¹: aos salários mais baixos em relação aos trabalhadores efetivos das empresas contratantes; aos altos índices de acidentes de trabalho; aos menores benefícios e garantias; à instabilidade no emprego; à inferiorização no interior do ambiente de trabalho diante dos funcionários das empresas contratantes; enfim, à precarização do trabalho em geral. Corroborando tal assertiva, Lima (2010, p. 23) considera que "Torna-se mais evidente quando as empresas terceirizadas atuam dentro do espaço da empresa primeira, o que expõe a situação contratual distinta dos trabalhadores, criando clivagens entre os trabalhadores e enfraquecendo as possibilidades de organização".

Engrossando os argumentos contrários à precarização no Brasil e no mundo do trabalho como um todo, Ricardo Antunes analisa que a terceirização, hoje, é a porta de entrada para a precarização, pois enquanto algumas empresas cumprem a legislação trabalhista, muitas não cumprem, tornando muitos trabalhadores suscetíveis à superexploração, péssimas condições de trabalho e extenuantes jornadas. Segundo o autor:

É por isso que o capital hoje, no Brasil e em escala global, quer a terceirização não só nas atividades meio, mas também nas atividades fins. O argumento que usam é o de que a terceirização gera maior qualidade. É evidente que esse argumento é pura ideologia, é falacioso. Terceiriza-se para reduzir custos e para aumentar a divisão e, com isso, dificultar a organização sindical e a resistência da classe trabalhadora (ANTUNES, 2012, p. 2).

Quando saímos da esfera econômica propriamente dita e entramos na esfera política, nota-se que as consequências da terceirização são tão nefastas quanto nos aspectos propriamente trabalhistas. No que diz respeito à sindicalização dos terceirizados, poucos são os casos em que o sindicato que representa os trabalhadores da empresa contratante busca meios de garantir a representação também dos trabalhadores da empresa terceirizada, sendo exceção à regra. O que ocorre, normalmente, é que, ou os trabalhadores terceirizados ficam desamparados politicamente, ou outros sindicatos são criados para a representação exclusiva dos terceirizados, ou seja, "Trabalhadores estáveis e terceirizados não se sentem parte do mesmo coletivo, o que aparece em greves separadas, a não construção de solidariedades, a atuação em sindicatos distintos e estranhamentos entre as duas categorias" (LIMA, 2010, p.

¹ Miranda (s.d.) faz uma compilação de várias pesquisas que comprovam a associação entre a terceirização e a precarização, em diversos setores de atividade.

23). O que, aparentemente, poderia parecer positivo, no segundo caso, na verdade também representa um ponto negativo, pois a união entre trabalhadores de um mesmo espaço produtivo, de um mesmo ramo de atividade, às vezes de uma mesma empresa, se dá politicamente em âmbitos distintos, impedindo o desenvolvimento de uma vinculação política mais orgânica e solidária entre os mesmos.

A um só tempo o capital garante eficácia empresarial, que leva à maior competitividade e lucros, e desagregação dos trabalhadores, inibindo seu potencial reivindicatório, complexificando e obnubilando o conteúdo da luta de classes. Nos termos de Alves (2011, p. 410), a terceirização não somente é um processo que não se dá ao acaso, como também é estrategicamente acionado pelo capital para atingir à "dessubjetivação de classe":

[...] indo além da abordagem meramente “economicista” que têm lastreado os estudos sociológicos sobre a terceirização no Brasil, torna-se importante considerar o impacto desta reordenação socioespacial do trabalho sobre a sociabilidade da classe e do homem que trabalha. Isto é, a terceirização é uma estratégia de gestão/manipulação do trabalhador coletivo do capital voltada para a dessubjetivação de classe, possuindo, deste modo, uma função ideológica.

Feitos os delineamentos gerais sobre a evolução e atualidade da discussão sobre a terceirização, seja em seus aspectos técnico-corporativo-organizacionais, seja em suas consequências à organização político-sindical dos trabalhadores, partiremos agora à uma análise da relação entre a coleta de lixo domiciliar em Presidente Prudente/SP, a terceirização e os impactos à saúde dos trabalhadores.

TERCEIRIZAÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR NA COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

No caso por nós estudado, a prefeitura de Presidente Prudente/SP terceiriza o serviço de coleta de lixo domiciliar para a Prudenco (Companhia Prudentina de Desenvolvimento), empresa de tipo jurídico "sociedade por ações" (ou sociedade anônima – S/A), fundada em 22/09/1977, todavia que não se apresenta com capital estritamente privado, mas como uma empresa de capital misto, tendo sido autorizada pela Lei municipal n. 1.880, de 11 de junho de 1977. Dessa forma, os trabalhadores da coleta não se enquadram como servidores públicos, mas como funcionários da Prudenco, o que não os permite ser representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente

Prudente e Região (SINTRAPP), filiado à Central Única dos Trabalhadores (CUT). Sua representação política fica à cargo do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Trabalhadores na Limpeza Urbana e na Manutenção e Execução de Áreas Verdes de Presidente Prudente e Região (SIEMACO), filiado à União Geral dos Trabalhadores (UGT), responsável exclusivamente por categorias de trabalhadores terceirizados, envolvidos nas consideradas atividades-meio (como a limpeza e jardinagem).

A terceirização no setor público tem crescido consideravelmente nos últimos anos, como medida de escapar dos processos de contratação habituais do serviço público, à base de concursos, normalmente envolvidos em muita burocracia e morosidade. Dessa forma, as repartições públicas têm se valido de ações e estratégias empresariais para driblar os trâmites burocráticos do próprio Estado na contratação de trabalhadores. Conforme nos ensina Giovanni Alves (2011, p. 411):

[...] a terceirização é movida, de imediato, pela redução de custos salariais das organizações capitalistas no sentido da adoção de estratégias meramente defensivas tendo em vista a recomposição das margens de lucro; **ou, no caso de repartições públicas que terceirizam serviços, pela racionalização da máquina estatal no contexto da redução de custos orçamentários em virtude da “crise fiscal do Estado”**. (p. 411 - grifo nosso).

A coleta de lixo domiciliar urbano refere-se ao código 5142-05 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - "Coletor de lixo domiciliar" - e à classe 3811-4 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - Coleta de resíduos não-perigosos. De acordo com a CBO², são doze as competências pessoais necessárias ao bom desempenho da função, sendo elas: 1) demonstrar agilidade; 2) demonstrar destreza manual; 3) demonstrar educação no trato com as pessoas; 4) demonstrar senso de responsabilidade; 5) demonstrar controle emocional; 6) demonstrar atenção; 7) demonstrar equilíbrio físico; 8) contornar situações adversas; 9) demonstrar espírito de equipe; 10) demonstrar preparo físico; 11) praticar ginástica laboral; e 12) demonstrar presteza.

Conforme a Normativa Regulamentadora 15 (NR-15), que trata das "atividades e operações insalubres", o trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) são classificados como de insalubridade de grau máximo, no tocante ao critério de exposição à agentes biológicos, constantes no Anexo N° 14 da citada normativa (BRASIL, 2011). A própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio da Portaria N° 20, de Setembro de 2001, proíbe os "trabalhos na coleta, seleção ou

² Disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaAtividades.jsf>>. Acesso em: 06 de abr. de 2014.

beneficiamento de lixo" por parte de menores de 18 anos, alegando se tratar de "locais e serviços considerados perigosos e insalubres" (BRASIL, 1943, p. 212).

A Tabela 1, organizada a partir de dados da Previdência Social, apresenta uma lista das 26 atividades que registraram maior número de acidentes de trabalho no ano de 2012. Ressalta-se que a coleta de lixo domiciliar urbano (Coleta de Resíduos Não-Perigosos) ocupou, em 2012, a 14ª posição nesse quesito, à frente inclusive de outras atividades reconhecidas pelos riscos oferecidos aos trabalhadores, como o Cultivo de Cana-de-Açúcar³ (26ª posição). Longe de se tratar de comparações visando saber quem provoca mais ou menos acidentes, o que está em questão é enxergar para além dos números, uma vez que cada dígito representa milhares de trabalhadores, portadores de histórias de vida particulares e, para além das clivagens profissionais, também portadores de uma história coletiva de trabalho, um trabalho sempre precarizado nos limites do capitalismo.

Tabela 1: Registros de Acidentes de Trabalho em Determinadas Atividades - Brasil - 2012

ATIVIDADES COM MAIORES REGISTROS DE ACIDENTES DE TRABALHO - BRASIL - 2012		
CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA	ACIDENTES NO ANO DE 2012
8610	1º - Atividades de Atendimento Hospitalar	54.008
4120	2º - Construção de Edifícios	22.330
4711	3º - Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios - Hipermercados e Supermercados	21.515
8411	4º - Administração Pública em Geral	21.234
4930	5º - Transporte Rodoviário de Carga	16.940
1071	6º - Fabricação de Açúcar em Bruto	14.481
5310	7º - Atividades de Correio	13.622
1012	8º - Abate de Suínos, Aves e Outros Pequenos Animais	10.073
5611	9º - Restaurantes e Outros Serviços de Alimentação e Bebidas	9.768
4744	10º - Comércio Varejista de Ferragens, Madeira e Materiais de Construção	8.250
8121	11º - Limpeza em Prédios e Domicílios	7.353
6422	12º - Bancos Múltiplos, com Carteira Comercial	7.175
4921	13º - Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo, Municipal e em Região Metropolitana	6.990
3811	14º - Coleta de Resíduos Não-Perigosos	6.921
2949	15º - Fabricação de Peças e Acessórios para Veículos Automotores Não Especificados Anteriormente	6.723
5620	16º - Serviços de Catering, Bufê e Outros Serviços de Comida Preparada	6.537
1011	17º - Abate de Reses, Exceto Suínos	6.174
2229	18º - Fabricação de Artefatos da Material Plástico Não Especificados Anteriormente	6.087
1931	19º - Fabricação de Álcool	5.980
4221	20º - Obras para Geração e Distribuição de Energia Elétrica e Para Telecomunicações	5.923
4211	21º - Construção de Rodovias e Ferrovias	5.859

³ A categoria "Cultivo de Cana-de-Açúcar", apesar da nomenclatura, abrange também o corte da cana-de-açúcar.

1412	22° - Confeção de Peças de Vestuário, Exceto Roupas Íntimas	5.434
3101	23° - Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira	5.207
4530	24° - Comércio de Peças e Acessórios Para Veículos Automotores	4.994
2910	25° - Fabricação de Automóveis, Camionetas e Utilitários	4.841
113	26° - Cultivo de Cana-de-Açúcar	4.791

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social 2012. Org.: João Vitor Ramos da Silva

A Tabela 2, por sua vez, apresenta o número de acidentes de trabalho ocorridos especificamente na coleta de lixo em todo o Brasil, no período de 2010 a 2012, subdivididos em acidente típico, acidente de trajeto e doença no trabalho, ressaltando também aqueles que tiveram emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e os que não tiveram. Nota-se que, em geral, os números aumentaram ou mantiveram-se iguais entre 2010 e 2012, girando em torno de 6 a 7 mil acidentes anualmente, dos quais a maioria caracteriza-se como acidentes típicos, seguidos pelos de trajeto e pelas doenças do trabalho.

Tabela 2: Quantidade de Acidentes de Trabalho na Coleta de Lixo - Brasil - 2010/2012

QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO NA COLETA DE LIXO - BRASIL - 2010/2012																		
CNAE	QUANTIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO																	
	Total			Com CAT Registrada												Sem CAT Registrada		
				Total			Motivo											
	Típico						Trajeto			Doença do Trabalho								
2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	
3811*	6.223	6.884	6.921	5.306	5.874	6.004	4.655	5.170	5.296	599	659	657	52	45	51	917	1.010	917

* A classe 3811 pertence ao grupo 381 da CNAE, denominado "Coleta de Resíduos", que subdivide-se em 3812-2 e 3811-4, respectivamente "Coleta de Resíduos Perigosos" e "Coleta de Resíduos Não-Perigosos".

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social 2012. Org.: João Vitor Ramos da Silva

Nos estudos de Santos (2009), Pinho; Neves (2010), Vasconcelos (2007), Santos; Silva (2009), Celeguim; Roesler (2009), é possível conhecer experiências que demonstram uma verdadeira precariedade nas condições de trabalho dos coletores, estando em contato direto com objetos pérfuro-cortantes, contaminados e infecciosos, como cacos de vidro, agulhas de seringa, chorume etc., que contribuem seriamente para o desenvolvimento de doenças relacionadas ao trabalho, bem como a ocorrência de acidentes no trabalho.

Todos esses elementos, além de mordidas de cachorro, atropelamentos, micoses, exposição ao sol, fraturas e outras situações foram verificadas em entrevistas realizadas com

um dos trabalhadores da empresa⁴, bem como com a presidente do SIEMACO⁵. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) nem sempre dão conta de proteger integralmente os trabalhadores aos riscos a que estão expostos diariamente, como cortes com pedaços de vidro, acidentes com seringas, contato com líquidos perigosos, sem contar que a própria composição do uniforme traz alguns desconfortos, como assadura na pele provocada pelo material refletivo da camisa. Em suma, os EPI's protegem de determinadas vulnerabilidades (como exposição ao sol), mas não de outras.

Esses aspectos, juntamente com problemas relacionados à contratação e vínculo empregatício dos trabalhadores, adequação da jornada de trabalho, normas trabalhistas quanto à segurança e medicina no ambiente de trabalho dos coletores, já foi, inclusive, pauta de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) feito à empresa por parte do Ministério Público do Trabalho de Presidente Prudente, no ano de 2009⁶.

O processo de adoecimento não decorre estritamente da exposição física dos trabalhadores a objetos nocivos à sua saúde, ou aos cerca de 30 km diários recorrentemente percorridos por eles, alternando entre corrida e caminhada, mas também à pressão psíquica e mental a que muitas vezes são submetidos, pela atenção redobrada que despendem: 1) ao tipo de lixo; 2) ao movimento de veículos para evitar atropelamentos, inclusive alertando os companheiros de equipe; 3) aos movimentos de subir e descer do caminhão em movimento. Segundo Vasconcelos (2007, p. 16), o trabalho dos coletores deve ser considerado como complexo, visto que exige a articulação de planejamento e ação constantemente, na construção dos "modos operatórios".

Pinho; Neves (2010) complementam tal quadro de complexidade, resgatando uma série de elementos que os coletores de lixo necessitam praticar conjuntamente para realizar seu trabalho, desde características fisiológico-anatômicas, até psicossociais, como: senso de observação; rapidez de percepção; boa funcionalidade de mãos e dedos; acuidade dos sentidos da audição, tato e olfato; cooperação interpessoal; entre outros (PINHO; NEVES, 2010, p. 246).

Segundo a presidente do SIEMACO, são comuns as queixas dos trabalhadores da coleta ao sindicato, sobretudo relacionadas ao desgaste propiciado pela própria dinâmica da atividade laboral. No trecho a seguir, é possível constatar não apenas as queixas dos

⁴ Entrevista realizada no dia 05/06/2013, em caráter exploratório e preliminar, com um dos funcionários da empresa responsável pela coleta de lixo na cidade de Presidente Prudente (Prudenco). Nos próximos meses da pesquisa outros trabalhadores deverão ser entrevistados.

⁵ Entrevista realizada no dia 27/02/2014, com a presidente do SIEMACO.

⁶ Disponível em: <<http://mpt-prt15.jusbrasil.com.br/noticias/1911716/tac-beneficia-cerca-de-mil-trabalhadores-da-prudenco>>. Acesso em: 06 de abr. de 2014.

trabalhadores, mas também um vil aspecto relacionado à ordem metabólica do capital, qual seja, a constante ameaça de *descarte* do trabalhador (THOMAZ JUNIOR, 2009) no momento em que se torna inválido aos interesses da empresa (nesse caso devido à idade):

[...] a maior reclamação é o sol. É um serviço exposto, por mais que você usa um protetor solar, você está exposto, então nós temos...qual a maior reclamação? São os problemas de ombro, de coluna, de joelho e...uma grande [parte] das pessoas já com uma idade avançada. As pessoas vieram do sítio muito tarde, vão ter que esperar pra se aposentar por idade...e tem que enfrentar uma coisa que muitas vezes ele já não suporta mais, mas ele sabe que se ele sair daqui ele não vai arrumar, por causa da idade (Informação Verbal).

Todavia, a sindicalista enfatiza que não se tratam de queixas direcionadas às condições de trabalho oferecidas pela empresa Prudenco, mas às dificuldades inerentes à própria atividade da coleta. Segundo a presidente, as condições de trabalho (caracterizadas pela oferta dos EPI's) são garantidas aos trabalhadores, o que não impede que a jornada de trabalho na coleta seja estafante:

Então, as reclamação da limpeza urbana é...não é a condição de serviço, é a condição que a mão-de-obra dele exige dele, porque você trabalhar na coleta, tanto faz chover, como fazer sol, você tem setor pra fechar, pode estar chovendo pedra, você vai trabalhar, você vai fechar o seu setor. [...] Essas são as reclamação da própria função que exige, mas não do que é oferecido pra eles trabalhar. Ele está uniformizado, ele está calçado, ele está com boné, mas fica 8h numa avenida...no final do dia você está moído, parece que o sol te cozinhou...e você sabe que você tem que aguentar firme [...] (Informação Verbal).

É possível afirmar que tratam-se de sujeitos sociais que vivem de sua força de trabalho, correndo muitos quilômetros diariamente sob sol, chuva ou quaisquer condições meteorológicas, expostos à toda sorte de riscos relacionados ao tipo de material que manipulam, à intensidade do trabalho, às humilhações sofridas por parte da comunidade. Em contrapartida, os EPI's, apesar de garantirem minimamente uma proteção aos trabalhadores, deixam brechas ou são desconfortáveis. Em suma, um trabalho extremamente desgastante, que exige dos trabalhadores muita resistência física, força, concentração e atenção nos seus trechos de trabalho, o que, não raras vezes, repercute negativamente à sua saúde na forma de dores musculares, micoses, fadiga, inflamações, acidentes etc.

Se a terceirização normalmente vem atrelada às más condições de trabalho, descumprimentos das legislações trabalhistas e demais elementos de um quadro de precarização estrutural do trabalho, há casos em que a terceirização pode ser também motivada pelos riscos inerentes à determinada atividade laboral. Como se pôde observar, a

atividade da coleta de lixo domiciliar urbano caracteriza-se como um trabalho inerentemente estafante e que constantemente expõe os trabalhadores à riscos, o que pode representar mais um motivo pelo qual o poder público deixa de se responsabilizar pela oferta do serviço e o transfere a um terceiro. Isto é, terceirizar a coleta de lixo domiciliar significa terceirizar também os riscos inerentes à essa atividade, com todas as implicações e responsabilidades que daí advêm ao empregador dos coletores. É nesse sentido que Santos *et al* (2009, p. 203) desenvolvem seu raciocínio:

Quando se terceirizam trabalhos realizados em condições insalubres ou perigosas, o objetivo, declarado ou não, é terceirizar o risco. Neste caso, não se pode atribuir à terceirização em si mesma os danos à saúde, pois eles já existiam na empresa matriz. A relação é, antes, inversa: os riscos de acidentes e as más condições de trabalho é que são a causa motivadora da terceirização.

Diante desse quadro levantado, é inevitável traçar uma relação entre a coleta de lixo domiciliar urbano em Presidente Prudente/SP, a sua terceirização pela prefeitura municipal (já há décadas) e os riscos e danos à saúde dos trabalhadores envolvidos nessa atividade. Miranda (s.d.), explanando sobre as correntes existentes no campo da saúde e que se debruçam sobre o mundo do trabalho, sai em defesa da Medicina Social e da Saúde Coletiva, na medida em que estas, contrapondo-se à Saúde Ocupacional, buscam enxergar o processo saúde/doença do trabalhador como "o resultado do conjunto de condições em que os trabalhadores vivem e trabalham". Sendo assim, o autor considera que "[...] o estudo do processo trabalho/doença ocupacional não pode deixar de analisar pelo menos os seus condicionantes básicos: as condições gerais de vida, as relações de trabalho e o processo de trabalho" (p. 7).

Estendendo o olhar analítico da reflexão também à questão da terceirização, o autor ainda pondera que:

Assim sendo, é de se supor que os trabalhadores das subcontratadas tenham seu processo de saúde/doença diferenciado em relação aos demais setores da sociedade, pois moram mal, se alimentam mal, dispendem suas energias num trabalho com exposição a inúmeros riscos e cuja remuneração é insuficiente para a sua sobrevivência. (MIRANDA, s.d., p. 7/8).

Neste item foi possível desenhar o cenário da prestação do serviço da coleta de lixo domiciliar urbano em Presidente Prudente/SP, no contexto da terceirização disseminada nacional e mundialmente, e como essas condições têm impactado negativamente à saúde dos trabalhadores. Passaremos, no próximo item, a analisar de forma mais detida o

posicionamento e o alinhamento político-ideológico do sindicato representante da categoria à respeito da terceirização, bem como o teor e direcionamento de suas principais ações em prol dos trabalhadores.

SINDICATO E TERCEIRIZAÇÃO: UM PAR CONTRADITÓRIO?

Até aqui procuramos evidenciar como a terceirização tem se caracterizado como aspecto negativo às condições de trabalho dos trabalhadores, à sua saúde e segurança no emprego, bem como tem afetado direta e estrategicamente na consciência e solidariedade de classe dos mesmos, seja no próprio ambiente de trabalho, seja no contexto da sociedade como um todo, com a existência de sindicatos para os trabalhadores efetivos e outros para trabalhadores terceirizados.

Ao promover a terceirização do setor de limpeza de uma de suas unidades de produção, por exemplo, uma empresa metalúrgica acaba com o vínculo empregatício de muitos trabalhadores, que acabam sendo absorvidos em alguma medida pela empresa terceirizada, destarte responsável pela prestação do serviço em questão. Nessa mudança contratual, há também uma mudança de enquadramento dos trabalhadores nos setores da economia: se antes eram trabalhadores da indústria, passam a ser trabalhadores dos serviços, ainda que a função que desempenham e seu local de trabalho continuem os mesmos. Economicamente falando, trata-se do movimento de *terciarização* da economia (aumento do setor terciário). Do ponto de vista do trabalho, trata-se de um reordenamento político no bojo da classe trabalhadora, que é cada vez mais clivada pelas estratégias de desmobilização do capital, travestidas de inovações organizacionais, modernidade gerencial e flexibilidade produtiva e empregatícia.

Em vista da unicidade sindical⁷, não importa se porventura haja funcionários da prefeitura trabalhando na limpeza e trabalhadores terceirizados desempenhando a mesma função, pois juridicamente os primeiros são servidores públicos (no caso de Presidente Prudente/SP representados pelo SINTRAPP), e os segundos são funcionários de uma empresa privada e terceirizada (representados pelo SIEMACO). Ainda que houvesse vontade política por parte dos sindicatos, continua havendo o impeditivo legal que garante a desagregação político-ideológica entre os trabalhadores da limpeza de Presidente Prudente.

⁷ Exigência legal que impede de haver mais de um sindicato por categoria profissional, por município.

Por esse ponto de vista, e levando em consideração o papel histórico dos sindicatos na luta *com* os trabalhadores, à favor de seus direitos e conquistas e *contra* o patronato, a terceirização não poderia ser considerada por um sindicato como algo positivo, benéfico aos trabalhadores, nem tampouco um sindicato deveria se colocar discursivamente ao lado do pólo oposto aos trabalhadores no contexto da luta de classes, isto é, as empresas. Nos trechos de depoimento a seguir, contudo, não é o que pode-se abstrair, mas sim uma posição estruturada na defesa de um sindicato assistencialista e conformista, que reconhece às precariedades a que são expostos os trabalhadores da coleta de lixo domiciliar, mas que pouco fazem para transformar esse quadro. Obviamente, a história do sindicalismo é esclarecedora e explicativa desse posicionamento, através da guinada por este sofrida em direção às tendências corporativistas, conservadoras e propositivas, em detrimento do sindicalismo combativo e classista, tão marcante no início da organização dos trabalhadores em várias partes do mundo (SANTOS, 2001).

Exemplificando o caráter assistencialista assumido e defendido pelo sindicato, o trecho a seguir demonstra a transferência feita pelo sindicato de sua função reivindicatória para os órgãos competentes do Estado, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Ministério Público do Trabalho (MPT):

*[...] mas, como sindicalista...é...eu, pelo menos quando eu faço uma análise da minha pessoa, eu vejo que **eu trabalho muito mais o social, do que a trabalhista**, eu acho que a trabalhista, quando eu vejo um caso...não tem pagamento? A minha função é fazer uma denúncia pro Ministério do Trabalho, porque lá tem fiscais pra fiscalizar a empresa. Se não deu resultado no Ministério do Trabalho, eu vou fazer uma denúncia pro Ministério Público do Trabalho, eu vou deixar que cada um que ganhe pra exercer a sua função que realmente faça [...]* (Informação Verbal - grifo nosso).

A justificativa apresentada pela presidente do sindicato é de que se trata de uma categoria profissional composta de sujeitos marginalizados, com histórias de vida bastante sofridas, muitos egressos da prisão e que tiveram poucas oportunidades na vida. Na opinião da entrevistada, *"[...] você ser presidente de um sindicato de advogados, de professores, é fácil [...]"*, enquanto que lidar com os coletores de lixo domiciliar obriga a assumir uma preocupação socioassistencialista, na medida em que *"As principais demandas deles, aqui, uma grande parte é problema social, problemas familiares, problema familiar vem muito [...] recebimento de pensão, filhos preso...é...legalização de imóvel que construíram em locais indevidos [...]"* (Informação Verbal). A dirigente do SIEMACO ainda reitera a defesa da ação social do sindicato comentando sobre os casos em que os trabalhadores saem da prisão:

Então, a coleta...é feito por pessoas...trabalhadores de um passado muito sofrido e que a vida ofereceu muito pouco. Então sempre quando a gente vê um coletor retornar de um presídio, a primeira coisa é que eu vou lá interferir, porque a lei do trabalho, o que que a lei fala? Que todo trabalhador que for preso e condenado, a hora que ele sai ele é demitido por justa causa, a própria lei diz isso daí, então a gente vai lá negociar. Se um trabalhador cometer um crime e ele não tiver o direito nem de colher lixo, nós estamos querendo que nós temos outro bandido na rua. (Informação Verbal).

Se a sensibilidade da dirigente pode ser percebida pelas ações sociais, inclusive relacionadas à realocação empregatícia após período de encarceramento, em outros momentos da entrevista, defendendo a terceirização como algo positivo aos trabalhadores, a entrevistada cai em contradição, pois, como vimos, se analisada pelo conjunto da sociedade e da classe trabalhadora, a terceirização representa precarização e dessubjetivação de classe. Ao ser questionada se a terceirização é benéfica ou não, considera que:

*[...] é benéfico...quem não sabe o que é terceirização, critica a...a...terceirização...muitas vezes a alta sociedade vê a terceirização que vai precarizar a mão-de-obra...não é verdade. [...] Porque a partir da hora que a terceirização for regulamentada, ela vai ter corpo, ela vai ter seu corpo jurídico, que até então ela não é. **Então, a terceirização, hoje, ela veio pra dar emprego e pra somar junto com a sociedade...eu vejo a terceirização como uma fatia do bolo dos trabalhador, e a terceirização só não é boa quando ela não é fiscalizada [...]** Então eu vejo a **terceirização como um progresso...nós precisamos, sim, regulamentar a terceirização. Eu acho que como eles queriam a terceirização num total, a terceirização não pode representar a atividade-fim, porque daí nós ia tirar serviço de outra mão-de-obra especializada.** (Informação Verbal - grifo nosso).*

Percebe-se um afinamento do discurso sindical com o projeto de regulamentação que circula no Congresso Nacional (PL 4330/04) que, na verdade, conforme supramencionado, tem a intenção de flexibilizar ainda mais a terceirização, inclusive abarcando as atividades-fim. Opinando sobre o *único* prejuízo da terceirização aos trabalhadores, em comparação com o serviço público, caso o serviço de coleta de lixo domiciliar fosse oferecido pela própria prefeitura de Presidente Prudente, a presidente diz:

*[...] qual seria a perda? Nós não temos, na terceirização, uma parte da terceirização, pessoas com capacidade pra passar num concurso da prefeitura...tá?...ele não está preparado pra prestar um concurso da prefeitura. Agora, em matéria de salário, não existe diferença, o benefício é o mesmo, o mesmo benefício que se faz na prefeitura, se faz aqui. A única coisa que se tem diferença: a prefeitura você tem uma estabilidade; **numa empresa privada, se você não cumpre, se você não produz, se você num dá resultado, você é substituído; é o único prejuízo que eu vejo.** (Informação Verbal - grifo nosso).*

Indo além, a representante do SIEMACO ainda pondera que, ao terceirizar, a prefeitura de Presidente Prudente estaria realizando um *serviço social* importante, pois, como muitos trabalhadores da coleta possuem mais de 40 anos de idade (alguns com mais de 60), a sua qualificação profissional ficaria comprometida e a única alternativa seria aceitar trabalhos braçais como a coleta de lixo:

*[...] eu acho que **quando a prefeitura trabalha com a terceirização, a prefeitura também faz um serviço social muito grande**, porque ela sabe que quando ela chama uma empresa terceirizada para serventes de escola, ela sabe que esse trabalhador que está lá limpando a escola, corretamente, fazendo um bom serviço, uma boa merenda, ela não passaria num concurso por falta de escolaridade; ele é um bom profissional na mão-de-obra, na hora da prova ele num foi preparado pra isso. [...] quando você fala de um jovem de 20 anos voltar pra escola é fácil; eu quero que você fale pra uma pessoa de 60 anos, que mal sabe assinar o nome e que sobrevive daquilo dali e paga aluguel...aí entra o lado social da prefeitura. Num é dando cesta básica, num é sendo assistente social, pra você ter um médico se engravida, uma cesta básica que você resolveu o problema de uma...família. [...] **Então, quando a prefeitura terceiriza, ele faz a parte social dele sim e muito bem**, porque nós...queira tampar o sol com a peneira...nós temos um número muito grande de brasileiro que não teve a oportunidade [...]. (Informação Verbal).*

Após as defesas feitas pela entrevistada à terceirização, no trecho a seguir a mesma sai em defesa aberta também à própria empresa Prudenco, responsável pela coleta. Ao afirmar que a empresa é acolhedora, pois admite trabalhadores com as características já mencionadas acima (inclusive ex-presidiários), na sequência sua fala assume um caráter contraditório, pois dá a entender que os trabalhadores só estão nesse emprego por falta de outras oportunidades.

*Eu falo assim: que **a Prudenco é uma mãe**, porque pega muitas pessoas com problema, que numa empresa particular não pegaria...é...nós temos detentos...então são pessoas que não conseguiram se aposentar e precisavam sobreviver, então são pessoas que se apegam: "bom, é isso que sobrou pra mim? Eu vou me apegar e vou tocar minha vida; em vez de eu ficar chorando, eu vou aceitar do jeito que eu sou e vou sobreviver". (Informação Verbal - grifo nosso).*

Ademais, é sabido que a Prudenco não exige muitas habilidades cognitivas e intelectuais no processo de admissão de seus empregados, mas muita preparação física para aguentar os ritmos intensos de trabalho, conforme nos afirmou um dos trabalhadores da empresa:

Cara...vou ser...bem português...vagabundo aprova...é uma pergunta besta...tipo...dia das mãe...é...que...que...qual o nome dos cinco oceano...é...que que vem depois de...verão, né...primavera, essas coisa. É...as perguntas são pra assim...já pro cara entrar mesmo...o que eles exige bastante é...físico, é que nem

policial, o que exige bastante é físico né...a prova escrita mesmo é bem vagabundinha mesmo...é pra quem precisar mesmo poder entrar e se esforçar na [prova] física [...]. (Informação Verbal)⁸.

Ainda sobre o depoimento da presidente do sindicato, choca a proximidade e o afeto demonstrado por uma líder sindical à uma empresa, levando em conta suas inserções antagônicas historicamente estabelecidas. Em parte isso pode ser explicado pela própria terceirização da atividade da coleta e de outras atividades cujos profissionais são representados pelo SIEMACO, visto que caso esses trabalhadores e serviços não fossem terceirizados, o próprio sindicato não existiria, pois que representa exclusivamente trabalhadores terceirizados.

Posteriormente, todavia, ao explicar sobre a participação do SIEMACO na Intersindical, juntamente com outros 19 sindicatos, o que se nota no discurso da dirigente sindical é uma defesa, aqui sim, dos trabalhadores em geral, não apenas dos terceirizados. Afirma inclusive que um sindicalista não deve perder de vista que representa os trabalhadores, não apenas esta ou aquela categoria isoladamente:

Então, o sindicalista, ele não é sindicalista do asseio e conservação, ele é sindicalista dos trabalhadores. Então, por exemplo, nós vamos pra reunião do Intersindical...o sindicato do álcool vai precisar fazer uma greve numa usina, os 20 sindicato vai lá ajudar. O sindicato da alimentação, está tendo um protesto lá na Liane, os 20 sindicato vai lá ajudar aquele. Eu estou tendo problema na limpeza, vai vim os 20 sindicato me ajudar.

Então, eu falo assim: que o sindicalista, realmente sindicalista, ele representa o trabalhador...nós não podemos invadir a base do outro, eu tenho as minhas convenções coletivas, o que eu posso cobrar das empresa de qual eu represento, agora na hora dos conflitos, eleições...é...greve, manifesto, nós atendemos um ao outro os 20 sindicato, é uma união, é uma união total [...]. (Informação Verbal).

De nosso ponto de vista, a dialética permanece sendo o caminho a ser tomado se quisermos compreender e interpretar os fatos, discursos e realidades de uma maneira radical e (auto)crítica ao mesmo tempo. Assumir a dialética como método é assumir a contradição como elemento presente em quaisquer âmbitos da sociedade, por isso buscar explicações, tipificações ou enquadramentos maniqueístas aos trechos que vimos apresentando até aqui, seria uma atitude no mínimo contraproducente, quiçá hipócrita, na medida em que nós, como pesquisadores, não estamos imunes às contradições. Além disso, compreendemos que a contradição também enseja a superação, portanto não é analisando algo de forma estanque

⁸ Vide nota de rodapé número 3.

que se alcançará algum avanço teórico, político e ideológico rumo à emancipação social, mas colocando-nos por dentro dos limites e das contradições inerentes à realidade concreta.

Sendo assim, pensamos ser viável contextualizarmos e relativizarmos as seguidas defesas feitas pela sindicalista à terceirização e até mesmo à empresa. A nosso ver, não se trata de um conservadorismo praticado exclusivamente e individualmente pela dirigente, mas uma atitude inserida, como já mencionado, no bojo da guinada conservadora sofrida pelo próprio sindicalismo, no Brasil e no mundo. O caráter propositivo, corporativo e conservador dos sindicatos é fruto, por sua vez, do processo de reestruturação produtiva perpetrado pelo capital como alternativa à sua crise estrutural. Dentre as transformações no mundo do trabalho, destaca-se a flexibilização dos contratos de trabalho, insegurança e instabilidade aos trabalhadores em seus empregos, aspectos compatíveis com a terceirização.

O sindicato, de instância organizativa dos trabalhadores contra os (des)mandos do capital, contra a exploração do trabalho, com atuação combativa em defesa da classe trabalhadora, tendo como horizonte a emancipação social, passou a, não somente assumir, como a ter sua constituição determinada pelas imposições do capital, dentre elas a terceirização. Parece-nos claro que a defesa da terceirização e da empresa não condiz com uma postura ideal de um sindicato, porém não é possível crucificar essa postura sem situá-la no contexto da ofensiva capitalista aos trabalhadores, atingindo inclusive o setor público, que vem terceirizando cada vez mais atividades em diversas repartições, com o aval legal do Estado dado atualmente pela Súmula 331 e, com vistas à aprovação, do PL 4330/04.

Vale ressaltar que a inserção do SIEMACO na Intersindical, juntamente com outras categorias de trabalhadores, representa ponto importante no fortalecimento da luta dos trabalhadores e no rompimento das clivagens estabelecidas pela ação do capital. Contudo, é preciso ser crítico, pois quando se trata da mesma base geográfica (município de Presidente Prudente/SP), a divisão continua sendo clara entre os servidores públicos e os terceirizados, com sindicatos diferentes.

Dessa forma, pensamos ser de fundamental importância a aproximação e vinculação mais orgânica dos dois sindicatos (SIEMACO e SINTRAPP), construindo pautas conjuntas de luta entre os servidores públicos e os trabalhadores terceirizados da coleta de lixo domiciliar, hoje empregados na Prudenco. Se é necessário contextualizar a postura político-ideológica do SIEMACO no bojo das estratégias de desmobilização dos trabalhadores por parte do capital, da mesma forma é imprescindível ter como horizonte a superação das clivagens no seio da classe trabalhadora, em quaisquer escalas, e não aceitar passivamente a terceirização como fato consumado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos ao longo do texto problematizar a questão da terceirização em geral, como um processo global e uma artimanha econômica e política por parte do capital, e também na caso específico brasileiro, com a atualidade das discussões na esfera legislativa do país, representadas pela tramitação no Congresso Nacional do PL 4330/04, que pretende alargar ainda mais o horizonte da terceirização no Brasil.

Foi nossa intenção também associar a terceirização com as más condições de trabalho e os impactos negativos à saúde dos trabalhadores, bem como às inseguranças e instabilidades nos seus respectivos postos de trabalho, configurando um quadro de precarização estrutural do trabalho nessa segunda década do século XXI. Para tanto, aprofundamo-nos no caso da coleta de lixo domiciliar urbano, apresentando alguns dados recentes de acidentes de trabalho no setor em escala nacional, e também detalhando um pouco melhor a realidade de nosso estudo de caso, na cidade de Presidente Prudente/SP.

Por fim, procuramos levantar um questionamento à respeito da atual posição defendida pelo sindicato da categoria dos coletores de lixo na cidade de Presidente Prudente/SP, à favor da terceirização, em geral e no município, e também elogiando a própria empresa prestadora do serviço na cidade, a Prudenco. Sindicato, terceirização e empresa terceirizada, que historicamente deveriam aparecer como pólos opostos, nesse caso aparecem com discursos afinados em defesa de um processo que, estruturalmente, vem prejudicando a classe trabalhadora. Se há que se contextualizar a posição da dirigente sindical entrevistada, sem individualizações e motivada até mesmo pela conformação jurídica erigida pela terceirização (um sindicato específico para representar os trabalhadores terceirizados), é necessário manter uma postura crítica diante dessa realidade e afirmar a premência da luta dos trabalhadores contra às clivagens que se impõe à classe, em defesa de melhores condições de trabalho e saúde e em defesa da reconstrução da solidariedade de classe que vem perdendo espaço. Nesse sentido, pensamos ser o sindicato, ainda hoje, instância fundamental para desenvolver esse debate.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **O novo e precário mundo do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2000.

ALVES, Giovanni. Terceirização e Acumulação Flexível do Capital: notas teórico-críticas sobre as mutações orgânicas da produção capitalista. **Estudos de Sociologia**, v. 16, n. 31, Araraquara, 2011. p. 409-420. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/viewFile/4513/3960>>. Acesso em: 04 de abr. de 2014.

AMORIM, Andressa Silva de. Terceirização e desidentidade sindical: uma (ou mais uma?) estratégia ideológica do capital. **Revista Estudos do Trabalho**, v. 1, n. 2, Marília, 2008. p. 1-16. Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/PDFs_rret2/Artigo8_2.pdf>. Acesso em: 04 de abr. de 2014.

ANTUNES, Ricardo. **Terceirização: porta de entrada para a precarização**. São Leopoldo/RS, Instituto Humanitas Unisinos - IHU-Online, 21 mai. 2012. Entrevista à Graziela Wolfart. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/509660-terceirizacao-porta-de-entrada-para-a-precarizacao>>. Acesso em: 04 de abr. de 2014.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: CLACSO - Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. **La Ciudadanía Negada. Políticas de Exclusión en la Educación y el Trabajo**. Buenos Aires: Clacso, 2000. pp. 35-48.

ANTUNES, Ricardo. As metamorfoses do mundo do trabalho. In: **Adeus ao Trabalho?** São Paulo: Cortez/Editora da Unicamp, 1995. pp. 39-56.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação e Sociedade**, v. 25, n. 87, Campinas, mai/ago. 2004. pp. 335-351.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2012**. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Normativa Regulamentadora 15 (NR-15):** atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Casa Civil. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Brasília, DF, 1943.

CELEGUIM, Cristiane Regina Jorge; ROESLER, Heloísa Maria Kiehl Noronha. A Invisibilidade Social no Âmbito do Trabalho. **Revista Científica da Faculdade das Américas**, v. 3, n. 1, 2009. p. 1-19.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **A terceirização é uma forma selvagem de precarização**. Porto Alegre/RS, Site do TRT4, 4 nov. 2013. Entrevista ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/juiz-do-trabalho-a-terceirizacao-e-uma-forma-selvagem-de-precarizacao.html>>. Acesso em: 04 de abr. de 2014.

LIMA, Jacob Carlos. A terceirização e os trabalhadores: revisitando algumas questões. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 13, n. 1, São Paulo, 2010. p. 17-26.

MIRANDA, Carlos Roberto. Ataque ao mundo do trabalho: terceirização e seus reflexos na segurança e saúde do trabalhador. Disponível em: <www.saudeetrabalho.com.br/download/ataque-miranda.doc>. Acesso em: 04 de abr. 2014.

MORAES, Paulo Ricardo Silva de. Terceirização e precarização do trabalho humano. **Revista do TST**, v. 74, n. 4, Brasília, 2008. p. 148-168. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/1295387/1312874/8.+Terceiriza%C3%A7%C3%A3o+e+precariza%C3%A7%C3%A3o+do+trabalho+humano>>. Acesso em: 04 de abr. de 2014.

PINHO, Lisandra Matos de; NEVES, Eduardo Borba. Acidentes de Trabalho em Uma Empresa de Coleta de Lixo Urbano. **Cadernos Saúde Coletiva**, v. 18, n. 2, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.iesc.ufrj.br/cadernos/images/csc/2010_2/artigos/CSCv18n2_243-251.pdf>. Acesso em: 23 out. 2012.

PONTE, Júlio Ramon Teles da. Terceirização - uma abordagem crítica. **Anais do XIII Congresso Brasileiro de Sociologia**. Recife, 2007. p. 1-22. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1433&Itemid=171>. Acesso em: 04 de abr. de 2014.

PRESIDENTE DO SIEMACO. **Representação política dos trabalhadores da coleta de lixo domiciliar urbano de Presidente Prudente/SP**. Presidente Prudente/SP, Sede do SIEMACO, 27 fev. 2014. Entrevista à João Vitor Ramos da Silva.

SANTOS, Ariovaldo. **Trabalho e Globalização: a crise do sindicalismo propositivo**. Maringá: Práxis, 2001.

SANTOS, Gemelle Oliveira; SILVA, Luiz Fernando Ferreira da. Há Dignidade no Trabalho com o Lixo? Considerações sobre o olhar do trabalhador. **Revista Mal-Estar e Subjetividade**, v. IX, n. 2, Fortaleza, jun./2009. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/malestar/v9n2/13.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2012.

SANTOS, Marcelo Cristiano de Oliveira et al. Desregulamentação do Trabalho e Desregulação da Atividade: o caso da terceirização da limpeza urbana e o trabalho dos garis. **Revista Produção**, v. 19, n. 1, São Paulo, jan./abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65132009000100013>.

Acesso em: 18 out. 2012.

THOMAZ JUNIOR, Antonio. **Dinâmica Geográfica do Trabalho no Século XXI** (Limites explicativos, Autocrítica e Desafios Teóricos). Tese (Livre Docência em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista. Presidente Prudente, 2009, volumes 1 e 2. Disponível em: <<http://www4.fct.unesp.br/ceget/LD/inciuar.html>>.

Acesso: 14 de Agosto de 2009.

TRABALHADOR DA PRUDENCO. **Síntese das condições de trabalho na coleta de lixo domiciliar urbano em Presidente Prudente/SP**. Presidente Prudente/SP, Pátio da Prudenco, 05 jun. 2013. Entrevista à João Vitor Ramos da Silva.

VASCONCELOS, Renata Campos. **A Gestão da Complexidade do Trabalho do Coletor de Lixo e a Economia do Corpo**. Tese (Engenharia de Produção) – Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, Universidade Federal de São Carlos, 2007.